



LEI MUNICIPAL Nº 860/2026

Marituba/PA, 29 de junho de 2026.

**Dispõe sobre a oferta de vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Marituba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marituba aprova e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Marituba, a Política de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir o acesso seguro, humanizado e inclusivo ao calendário vacinal previsto pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** A vacinação domiciliar destina-se às pessoas com diagnóstico de TEA que apresentem dificuldades significativas de deslocamento ou de permanência em ambientes hospitalares e unidades de saúde, desde que comprovadas por laudo médico ou psicológico.

**Art. 3º** São diretrizes da Política de Vacinação Domiciliar para Pessoas com TEA:

- I - a garantia do direito à saúde e à inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista;
- II - a promoção do atendimento humanizado e adaptado às necessidades específicas;
- III - a redução de barreiras que impeçam ou dificultem o acesso ao calendário vacinal;
- IV - a proteção integral à saúde da pessoa com TEA, respeitando suas particularidades comportamentais e sensoriais;
- V - o apoio às famílias e cuidadores no processo de imunização.

**Art. 4º** Para a execução desta política, o Poder Executivo poderá:

- I - instituir equipes de vacinação domiciliar no âmbito da rede municipal de saúde;
- II - capacitar profissionais de saúde para o atendimento específico de pessoas com TEA;
- III - promover campanhas de divulgação sobre o direito ao atendimento domiciliar;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

IV - estabelecer parcerias com instituições, entidades e organizações que atuem na defesa; dos direitos das pessoas com autismo.

**Art. 5º** O agendamento da vacinação domiciliar deverá ser solicitado pelos responsáveis legais ou

cuidadores junto à unidade de saúde de referência, mediante apresentação de:

I - documento de identificação da pessoa com TEA;

II - comprovante de residência no município;

III - laudo médico ou psicológico que comprove o diagnóstico e a necessidade do atendimento domiciliar.

**Art. 6º** A vacinação domiciliar não exclui a oferta do serviço nas unidades de saúde, sendo facultado à família ou responsável optar pela modalidade que melhor atenda às necessidades da pessoa com TEA.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 29 de junho de 2026.

**PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR**

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, nesta data, em 29 de junho de 2026.

**TUANE CAROLINE MACEDO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração